



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.176, DE 15 DE JULHO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DAS LEIS NºS 6.251, 6.252 E 6.253, DE 20 DE JUNHO DE 2001, QUE INSTITUÍRAM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR, RESPECTIVAMENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º das Leis Estaduais nºs 6.251, 6.252 e 6.253, todas de 20 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os efeitos desta lei não alcançam os servidores que estejam, na data de sua publicação, percebendo Adicional de Saúde Pública - ADISA, Gratificação de Atividade Médica - GAMED, Adicional de Ensino Superior - ADES, Adicional de Informática - ADIF, Adicional Agropecuário, Gratificação de Atividade Ambiental - GAM, Gratificação de Incentivo Técnico-Rodoviário - ITR e Incentivo à Atividade Fazendária, bem como aqueles que ora integram carreiras específicas.” (NR)

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos Subgrupos Apoio de Nível Elementar, Apoio de Médio e Apoio de Nível Superior destinatários do Incentivo à Atividade Fazendária por força da Lei nº 6.149, de 11 de maio de 2000, terão suas carreiras constituídas por lei específica, onde serão estabelecidos critérios para progressão funcional e forma de retribuição pecuniária.

Parágrafo único. Enquanto não for editada lei instituidora de suas carreiras, os servidores de que trata o *caput* deste artigo serão regidos por esta Lei, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas.

Art. 3º Os benefícios decorrentes desta Lei são extensíveis aos servidores aposentados, nas condições previstas pelo art. 7º da Lei nº 6.149, de 11 de maio de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de julho de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 16.07.2010.